



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS- VÁRIOS
RAMOS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 983/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços	6
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	7
Cláusula 7ª - Responsabilidade	7
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	8
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	8
Cláusula 11ª - Preço contratual	8
Cláusula 12ª - Preço base.....	8
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	9
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 18ª - Força maior	11
Capítulo IV - Resolução de litígios	11

Cláusula 19ª - Foro competente	11
Capítulo V - Disposições finais.....	12
Cláusula 20ª - Publicidade	12
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Serviços de Seguros-Vários Ramos.
2. O objeto do contrato abrange os seguintes ramos, de acordo com o estipulado na Parte II – Cláusulas Técnicas previstas no presente caderno de encargos:
 - Ramo Responsabilidade Civil Exploração - Autarquias
 - Ramo Equipamento Eletrónico
 - Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Ramo Multirriscos
 - Ramo Automóvel
 - Ramo Equipamentos e Máquinas
 - Ramo Acidentes Pessoais Grupo
 - a) Acidentes Pessoais – Colaboradores, Voluntários e Estagiários (Contratos de Emprego e Inserção)
 - b) Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, culturais e de Recreio.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;
 - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
 - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- f) O presente caderno de encargos;
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a - Prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Especificações e Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s);
- c) Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;
- d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Cascais e à liquidação dos danos;
- e) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;
- f) Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município de cascais;
- g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município, designadamente, quando haja lugar a atualizações legais e automáticas de capitais seguros;
- h) Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;
 - l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- 2.** O Município de Cascais reserva o direito de designar entidade habilitada com a categoria de Corretor de Seguros, que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:
- a) Aceitar a intervenção do Corretor que venha a ser designado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
 - b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
 - c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- 3.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 5.** A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

- 1.** O contrato inicia a sua vigência no dia 01 de dezembro 2021.
- 2.** O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo de 3 (três) meses, não renovável.
- 3.** A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data, nomeadamente as apólices relativas a beneficiários de medidas de proteção ao emprego, originariamente, emitidas por período único.
- 4.** Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DAPA) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O objeto do contrato abrange os seguintes ramos, de acordo com o estipulado na Parte II – Clausulas Técnicas previstas no presente caderno de encargos:
 - Ramo Responsabilidade Civil Exploração - Autarquias
 - Ramo Equipamento Eletrónico
 - Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Ramo Multirriscos
 - Ramo Automóvel
 - Ramo Equipamentos e Máquinas
 - Ramo Acidentes Pessoais Grupo
 - a) Acidentes Pessoais – Colaboradores, Voluntários e Estagiários (Contratos de Emprego e Inserção)
 - b) Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, culturais e de Recreio.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base total da prestação dos serviços é de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros).
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta o valor medio de seguros adquiridos pelo Município de Cascais (últimos 3 anos), com as respetivas atualizações.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Os pagamentos serão parcelares, de acordo com os fracionamentos definidos nas especificações técnicas, sem que origine quaisquer acréscimos de encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento, o pagamento será efetuado de acordo com o regime Jurídico do Contrato de Seguro, o que face à especificidade do objeto, não é considerado adiantamento.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais,

nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

1. Composição do Plano de Seguros

- Ramo Responsabilidade Civil Exploração - Autarquias
- Ramo Equipamento Eletrónico
- Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros
- Ramo Multirriscos
- Ramo Automóvel
- Ramo Equipamentos e Máquinas
- Ramo Acidentes Pessoais Grupo
- Acidentes Pessoais – Colaboradores, Voluntários e Estagiários (Contratos de Emprego e Inserção)
- Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, culturais e de Recreio.

2. Características e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros colocado a concurso é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caracterizados no número anterior.

Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

Seguro de Responsabilidade Civil Exploração - Autarquia

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei 31/2008 de 17 de Julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

Capital Seguro de Responsabilidade Civil Exploração-Autarquia

€ 600.000,00 (seiscentos mil euros) por sinistro.

Coberturas

1) Devem ficar cobertas as seguintes garantias, designadamente:

Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado, em aplicação dos art.º 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei nº67 de 31 de Dezembro de 2007 alterado pela Lei 31/2008 de 17 de Julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório. Esta cobertura é extensiva a:

Agentes colocados sob a autoridade da autarquia no exercício das funções para que foram requisitados;

Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

Todo e qualquer voluntário a prestar auxílio à autarquia.

2) As condições gerais e especiais da apólice deverão cobrir a responsabilidade proveniente de:

Âmbito de Cobertura

Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil extracontratual do segurado, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, a aplicação da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, sejam imputáveis no exercício da sua atividade, com a exclusão das responsabilidades sujeitas a

seguro obrigatório. Ficam garantidos, até aos capitais a contratar, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao Município de Cascais, em consequência de danos diretamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

Esta cobertura é extensiva a:

- a) Agentes colocados sob a autoridade da autarquia no exercício das funções para que foram requisitados;
- b) Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- c) Todo e qualquer voluntário a prestar auxílio à autarquia.

Condições Especiais Aplicáveis

O título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- d) Dos atos administrativos definitivos e executórios da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- e) Dos atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- f) Dos atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- g) De prestações de serviços públicos, tais como a exploração das Bibliotecas Municipais, feiras, mercados, cantinas, colónias de férias, parques infantis, jardins-de-infância, lares da 3ª idade e limpeza urbana e conservação de parques e jardins;
- h) Dos atos praticados pela Câmara Municipal na qualidade de proprietário ou possuidor de imóveis que se localizem fora dos limites territoriais da autarquia, desde que os danos não resultem de manifesta negligência grave de gestão autárquica;
- i) Da execução de trabalhos de conservação, manutenção ou reparação dos edifícios referidos na alínea anterior, desde que realizados por administração direta;
- j) Da laboração de guas, empilhadores, e outro equipamento auxiliar desde que propriedade da autarquia, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública;
- k) Da queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados;
- l) Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;

- m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes em instalações do Município;
- n) Da utilização de animais, pertença da autarquia, desde que devidamente acompanhados do respetivo guardador e não enquadrável em seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório;
- o) Da organização de festas, conferências e reuniões;
- p) Da exploração de:
 - 1. Recintos desportivos cobertos ou ao ar livre, com bancadas amovíveis;
 - 2. Espaços de jogo e recreio, incluindo o equipamento, entendendo-se como tal, materiais e estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, com os quais as crianças possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo;
 - 3. Equipamentos desportivos e balizas;
- q) Da atividade das corporações de bombeiros dentro dos limites territoriais da autarquia;
- r) Da exploração de lixeiras camarárias e aterros sanitários, sendo aplicável a estas garantias; um sublimite de indemnização de 300.000,00€ por sinistro e anuidade;
- s) De trabalhos de abertura, reparação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- t) De danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- u) De danos corporais e materiais causados a terceiros durante os eventos/ campos de férias / atividades temporárias promovidas e/ou organizadas pela autarquia;
- v) De roubos, furtos e acidentes pessoais sofridos por terceiros dentro das instalações da Câmara Municipal, desde que tais danos resultem de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- x) De obras do Município de Cascais;
- y) De falta de sinalização de trabalhos, desde que decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- w) De óleos derramados por veículos do Município de Cascais, desde que não enquadrável no seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- z) Do corte de árvores, telhas levantadas pelo vento, ou situações similares por trabalhos executados pela Câmara Municipal e desde sejam propriedade do Município e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;

- aa) Da queda de materiais das viaturas do Município de Cascais, desde que não enquadrável no seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- ab) De inundações, desde que decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- ac) Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes durante as festas;
- ad) De danos provocados a terceiros por viaturas, manobras ou descargas de rede de distribuição pública de água e desde sejam propriedade do município e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;
- ae) De danos provocados a terceiros por entupimento da rede pública de água ou de esgotos, incluindo dos ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e ruturas de coletores da rede pública de água ou de esgotos;
- af) De buracos existentes na via pública, desde que tais danos sejam decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- ag) Da queda ou quebra de árvores municipais, quando devidamente tratadas, seja impossível verificar a sua degradação interior;
- ah) Da laboração de máquinas e equipamentos, desde sejam propriedade do município ou por este utilizados e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;
- ai) De danos causados por caixas de saneamento cujas tampas estejam deslocadas, partidas, eficientemente colocadas ou pela própria inexistência e desde sejam propriedade do município e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;
- aj) De danos causados por equipamentos confiados, alugados ou cedidos gratuitamente por terceiros ao segurado, para utilizações em eventos organizados pela Câmara Municipal, desde que tais danos sejam decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- ak) De danos causados por operações de carga e descarga e transporte de materiais e equipamentos afetos à atividade camarária;
- al) Devidos a intoxicação alimentar provocada por alimentos sólidos ou líquidos fornecidos e/ou reparados pelo segurado afetos à exploração e sob responsabilidade direta do segurado e consumidos dentro das suas instalações, desde que a manifestação dos danos não ultrapasse o período de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos;
- am) Trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas necessárias à realização de qualquer evento organizado ou promovido pela Câmara.
- an) Danos causados a cabos, canalizações ou instalações aéreas e/ou subterrâneas, desde que o Município se tenha certificado por escrito e obtido junto das autoridades competentes as respetivas localizações exatas; Em qualquer dos casos as indemnizações limitar-se-ão ao custo da reparação ou substituição dos

cabos, condutas ou outras instalações danificadas, excluindo sempre outros danos que através delas sejam direta ou indiretamente causados.

ao) De trabalhos de limpeza e desmatção de terrenos sob a administração e controlo da Câmara.

Poluição Acidental

Os danos que sejam decorrentes de alteração do meio ambiente e/ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, em particular causados diretamente por poluição ou contaminação provocadas enquanto no exercício da atividade do segurado nas instalações objeto do seguro, ficam garantidas única e exclusivamente, quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível. Consideram-se exclusivamente abrangidos pela cobertura constante de Condição Particular, nos termos do parágrafo anterior, os danos originados por alterações ao meio ambiente decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas, de superfície e/ou subterrâneas ou da atmosfera, causadas, direta ou indiretamente, por emissão, emanção, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações.

Para efeitos desta garantia considera-se exclusivamente garantida a poluição ou contaminação em que se possa demonstrar o momento em que ocorreu a emissão poluente ou contaminante e desde que desse momento até à descoberta da poluição ou contaminação não decorra um período superior a 120 horas.

Franquia

10% (dez por cento) sobre prejuízos indemnizáveis no mínimo de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) em sinistros com danos materiais e sem franquia em danos corporais

Sinistralidade

Responsabilidade Civil Autarquia		
Ano	% Sinistralidade	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 Junho 2018 – 31 Maio 2021	138 %	241.977,00 €
Total		241.977,00 €

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Pagamento

Total (sem encargos de fracionamento e sem imposto de selo)

Parâmetros para avaliação de risco

Área total do concelho: 97.367 Km²

N.º de munícipes residentes no concelho: 212.474 hab (2018)

Extensão da Rede Viária: 4.409.265 km de Estradas e Caminhos Municipais

Seguro Ramo Equipamento Eletrónico

Âmbito

A presente consulta tem por base a contratação de seguro de Equipamento Eletrónico.

Objeto

Indemnização por quaisquer perdas e danos materiais súbitos e imprevistos verificados nos equipamentos, pertença do Município (Anexo), sendo que deverá ficar salvaguardado a deslocação do equipamento portátil em território nacional e internacional. No decorrer do contrato poderá haver lugar a inclusões e exclusões de equipamento eletrónico.

Inclusões e Exclusões

As inclusões e exclusões de equipamento eletrónico deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método "pró-rata temporis".

Local de Risco

Diversa Instalações do Município e diversos locais sem especificação para equipamento portátil.

Capital Seguro

Conforme Mapa Capitais (anexo do Caderno de Encargos):

Equipamento Fixo: € 1.181.240,09

Equipamento Portátil: €1.262.850,21

Total: € 2.444.090,30

Coberturas

Gerais e Especiais, designadamente:

- a) Incêndio e sua extinção (com ou sem origem no próprio equipamento), impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos por chamuscado e incandescência;
- b) Greves, "Lock-out", tumultos e comoções civis;
- c) Ação de forças da natureza e da água, compreendendo inundação, alagamento, rebentamento de canos, condensação e humidade atmosférica, tempestades;
- d) Defeitos não imediatamente detetáveis da construção ou dos materiais nela utilizados;
- e) Erro e imperícia do utilizador/operador;
- f) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- g) Tempestades e inundações;
- h) Perdas ou danos devidos a /ou em consequência de furto ou roubo ou tentativa de furto ou roubo, dentro ou fora de instalações Municipais;
- i) Efeito direto de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos, isolamento deficiente, magnetismo, indução, implosão e outros fenómenos semelhantes;
- j) Furto e/ou roubo simples ou simples tentativa de tais atos, incluindo os danos causados;
- k) Falha ou defeito de instrumentos de proteção, medida ou regulação;
- l) Valor de substituição em novo.

Franquia

5% do valor seguro por equipamento

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Pagamento

total (sem encargos de fracionamento e não sujeito a imposto de selo)

Sinistralidade

Equipamento Eletrónico		
Ano	% Sinistralidade	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2021	3 %	480,00 €
Total		480,00 €

Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros

Pessoas a Segurar

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde á concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, e demais legislação reguladora da atividade dos corpos de bombeiros.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

1200 Elementos, que integram as Corporações de Bombeiros Voluntários de Cascais, Alcabideche, Estoril, Carcavelos/SDR, Parede (Associação de Beneficência e Socorros Amadeu Duarte), incluindo corpos sociais.

IDENTIFICAÇÃO	Nº ELEMENTOS
Quadro de comando e ativo	650
Quadro honra, infantes, cadetes e reserva	500
Corpos Sociais (Órgãos Executivos)	200
Estagiários, diversas carreiras quadro ativo	300
Total	1650

Âmbito Territorial

Todo o mundo.

Coberturas / Capitais por Pessoa Segura

Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19/6, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidentes pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

1. Morte ou invalidez permanente – 250 x a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
2. Incapacidade temporária parcial ou total – até 0,15 x a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;
3. Despesas de tratamento e medicamentos – até ao montante equivalente a 100x a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

Cobertura	Capital
Morte Invalidez Permanente (M)	€ 158.750,00
Invalidez Permanente (IP)	€ 158.750,00
Despesas Tratamento (DT)	€ 63.500,00
Incapacidade Temporária (IT)	€ 95,25
Morte Sim. Pess. Seg. Sim.	€ 15.000,00
Despesas de Funeral (DF)	€ 5.000,00
Desp. Oper. Salv. Busca	€ 1.000,00

Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem da inalação de fumos, asfixiam, insolação, afogamento e hipotermia.

Informações Complementares e Outras Condições

O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;

Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice a data de admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

O número e a composição dos Corpos de Bombeiros da entidade adjudicante, poderão ser alteradas durante a vigência do contrato.

Pretende-se apólices abertas, com nome. As listagens atualizadas serão fornecidas pelo Município de Cascais.

Pretende-se duas apólices de acordo com o art.º 6º da Portaria, 123/2014, de 19/6 em que cada uma das apólices abranja respetivamente:

→ Uma apólice para os elementos referidos nas alíneas a) e b) do artº 5º da Portaria, nomeadamente: Quadro de comando, quadro ativo e estagiários.

Quantidade prevista: 950 elementos

→ Uma apólice para os elementos referidos nas alíneas c), d) e e) do artº 5º da Portaria, nomeadamente: Quadros de reserva e de honra, infantes e cadetes e membros dos órgãos executivos.

Quantidade prevista: 700 elementos

Franquia

Sem franquia.

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Pagamento

Total (sem encargos de fracionamento e sem imposto de selo)

Sinistralidade

Acidentes Pessoais Bombeiros		
Ano	% Sinistralidade	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)

1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2021	8 %	10 781,00 €
Total		10 781,00 €

Ramo Multirriscos Patrimoniais

Objeto e Âmbito do Seguro

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local.

E ainda, os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.

Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos, estimando-se nos próximos 12 meses incluir até ao máximo de 12.

Objetos e Capitais Seguros

Os valores de capital a segurar de todos os bens, tanto móveis como imóveis, estão identificados em anexo, com as respetivas características e valorização.

Edifícios 271 626 293,07 €

Conteúdos..... 27 162 629,31 €

Capital total..... 298 788 922,38 €

Coberturas e Limites das Garantias

COBERTURAS	CAPITAL E LIMITE INDEMNIZAÇÃO	FRANQUIAS
Incêndio, queda de raio e explosão	Capital seguro	Sem franquias
Inundações	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Aluimento de terras	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Tempestades	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500

Danos por água	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Queda de aeronaves	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Choque ou impacto de veículos terrestres e/ou animais	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Choque ou impacto de objetos sólidos	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Danos por fumo, fuligem e cinzas	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Derrame accidental de óleo	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Furto ou roubo (conteúdo)	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Danos ao imóvel por furto ou roubo	10.000,00 €	€ 500
Demolição e remoção de escombros	10% do capital por local de risco	Sem franquia
Quebra ou queda de reclamos, anúncios, vidros, espelhos e pedras mármore e painéis solares	10.000,00 €	€ 500
Quebra ou queda de antenas	10.000,00 €	€ 500
Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou do ocupante	50.000,00 €	Sem franquia
Desenhos e documentos	250.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500
Privação temporária de uso do local de risco	100.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500
Greves, tumultos e alterações de ordem pública	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Atos de terrorismo ou de sabotagem	10.000.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500
Riscos Elétricos	100.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500
Deterioração de bens refrigerados	25.000,00 €	Período de carência 24 horas franquia €250
Fenómenos sísmicos	Capital seguro	5% do capital seguro por local de risco

Danos bens do senhorio	10% do capital por local de risco	5% valor sinistro mínimo € 500
------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Outras Cláusulas:

Valor de Substituição em novo.

Inclusão de Novos Bens ou Beneficiação dos Existentes – 10%.

Exposições Temporárias

Além dos riscos anteriormente designados pretende-se também garantir nesta apólice as Exposições nas instalações do Município de Cascais, designadamente, Casa Sommer, Museu Conde de Castro Guimarães, Museu dos Exílios, Museu da Música, entre outros.

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, cujo valor total do capital a segurar será a indicar caso a caso, com limite de € 600.000,00, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

1. A apólice dará cobertura a quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
2. A cobertura é válida durante o período de transporte e exposição, iniciando-se com a entrega dos objetos ao Município de Cascais, ou outra entidade por ele designado.
3. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído pelos objetos da entidade adjudicante ou de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;
4. O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;
5. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação.
6. Será aplicada uma franquia em caso de sinistro de € 250,00;

Observações

Deverá ser contemplado a inclusão de eventos temporários promovidos pelo Município, sempre que solicitado.

Deverá ser desde já segurado o seguro multirriscos, para a exposição Museu da Vila e exposição Farol Santa Marta (descrito no mapa de seguros temporários "Multirriscos")

Sinistralidade

Multirriscos		
Ano	% Sinistralidade	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2021	3 %	4 706,00 €
Total		4 706,00 €

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Pagamento

Total (sem encargo fracionamento, isento imposto selo)

Ramo Automóvel

Objeto

Segurar a responsabilidade decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques ou semirreboques perante terceiros, transportados ou não, por danos Patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da Lei.

O adjudicatário obriga-se à emissão de declaração para o IMT sempre que solicitado.

Âmbito Cobertura

A presente consulta tem por base a contratação de seguro de Responsabilidade Civil Auto, com assistência em viagem 0 Km, acidentes pessoais e proteção jurídica.

Durante a vigência do contrato haverá lugar a inclusões e exclusões de viaturas. A haver lugar a inclusão de viaturas, estima-se até 5 viaturas pesadas e/ou de mercadorias e até 10 viaturas ligeiras.

Inclusões e Exclusões

As inclusões e exclusões deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método "pró-rata temporis".

Coberturas Ocupantes Viaturas (sem franquia)

MIP - 5.000€

DTR - 500€

DF - 500€

Observações

Para ocupantes da viatura (incluindo motorista) ou seja cobertura de acidentes pessoais para todas as viaturas de acordo com a lotação, considerando que as viaturas municipais podem ser conduzidas por pessoas que não são funcionários do município.

Capital Seguro e Garantias (c/desvalorização anual)

De acordo com o constante em mapa anexo a este caderno de encargos.

RC 50.000.000€

RC 50.000.000€ (para viaturas ligeiras)

RC 50.000.000€ (veículos autónomos)

RC 50.000.000€ (para viaturas pesadas e pesadas de passageiros)

Coberturas Danos Próprios

CCC – Choque, colisão e capotamento

IRR – Incêndio, raio e explosão

FR – Furto ou roubo

QIV – Quebra isolada de vidro (com capital de 1.000€ para veículos ligeiros e mistos e 2.500,00 para Autocarros)

VS – Veículo de substituição (sem franquia e limite 30 dias/ano, sendo a viatura equiparada à categoria e combustível da viatura segura)

AV - Atos vandalismo

Condição Especial

Caso venham a ser adquiridos veículos em sistema de locação financeira, estes beneficiarão de uma cobertura de danos próprios durante a vigência do contrato, findo o contrato o Município pode caso pretenda adquirir a viatura e optar pela continuação ou não da cobertura.

Franquia

Veículo com danos próprios - 2% no mínimo de €250,00 do capital seguro para as coberturas CCC, IRE, AV, todas as outras coberturas sem franquia

Nota

Deverá ser segurado a cobertura de quebra isolada de vidros em viaturas sem danos próprios, com coberturas de:

€1.000,00 para viaturas ligeiras e mistas ;

€ 2.500,00 para autocarros e veículos pesados;

Ambos sem franquia

Sinistralidade

Sinistralidade Frota Automóvel		
Início	% Sinistralidade	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2021	59 %	139 742,00 €
Total		139 742,00 €

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Pagamento

Total (o aviso/recibo total, assim como recibo de prémio adicional, deverá ser acompanhado de listagem, com indicação das matriculas das viaturas, mencionando o valor do prémio total e do recibo).

Ramo Equipamentos e Máquinas

Objeto

Segurar a responsabilidade decorrente da circulação de equipamentos e máquinas elétricas, transportados ou não, por danos Patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da Lei.

Âmbito Cobertura

A presente consulta tem por base a contratação de seguro de Danos Próprios, com assistência em viagem 0 Km, acidentes pessoais e proteção jurídica.

Durante a vigência do contrato haverá lugar a inclusões e exclusões de viaturas.

Inclusões e Exclusões

As inclusões e exclusões deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método “pró-rata temporis”.

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Pagamento

Total (o aviso/recibo total, assim como recibo de prémio adicional, deverá ser acompanhado de listagem, com indicação das matriculas das viaturas, mencionando o valor do prémio total e do recibo).

Ramo Acidentes Pessoais Grupo

Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Colaboradores, Estagiários e contratos de Emprego e Inserção

Objeto e âmbito do Seguro

As pessoas integradas pelo Município de Cascais ao abrigo dos Contratos de Emprego e Inserção subsidiados pelo IEFP.

Todas as pessoas voluntárias que o Município de Cascais selecione para apoiarem as atividades de caráter social, cultural, desportivo, organizadas pelo Município.

O presente contrato tem por objeto a garantia do pagamento de indemnizações até ao limite do capital, em caso de acidente, ocorrido em qualquer parte do mundo, em consequência, do desenvolvimento da atividade ocupacional, incluindo a deslocação direta entre o domicílio habitual e o local de exercício da atividade ocupacional e o regresso.

Capitais e Coberturas

Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	75.000,00 €
Invalidez permanente	75.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária	20,00 €
Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €

Franquia

Sem franquia.

Informações Complementares e Outras Condições

1. Estima-se um universo de 400 pessoas anuais.
2. Descrição dos seguros temporários efetuados nas anuidades de 2020:

Programa	Data do Seguro	Objeto do Seguro	Apólice
Covid19 - Apoio à produção e distribuição de mascaras	01/06/2020 14/09/2020	20 Beneficiarios	Ap. Estágios
Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0019/XE/2020)	01/06/2020 14/09/2020	204 Benificiários	Ap. Estágios
Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0021/XE/2020)	30/06/2020 29/07/2020	12 Colaboradores	Ap. Estágios

Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0029/XE/2020)	01/08/2020 31/12/2020	4 Colaboradores	Ap. Estágios
Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0030/XE/2020)	01/08/2020 31/12/2020	4 Colaboradores	Ap. Estágios
Projecto Focus	01/09/2020 31/08/2021	--	Ap. Estágios
6ª Edição do Epal	01/09/2020 31/08/2021	7 beneficiários	Ap. Estágios
Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde	15/09/2020 31/12/2020	7 beneficiários	Ap. Estágios
Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde 0052/XE/2020	12/10/2020 31/12/2020	6 colaboradores	Ap. Estágios
DRH 3 Colaboradores 046/CEI/2020	19/10/2020 18/10/2021	3 colaboradores	Ap. Estágios
DRH 6 Colaboradores 043/CEI/2020	19/10/2020 18/10/2021	6 colaboradores	Ap. Estágios
DRH 1 Colaborador 051/CEI/2020	09-12-2020 08-12-2021	1 colaborador	Ap. Estágios
DRH 1 Colaborador 052/CEI/2020	09-12-2020 08-12-2021	1 colaborador	Ap. Estágios
DRH 5 Colaborador 0063/CEI/2020	01-02-2021 a 31-01-2022	5 colaborador	Ap. Estágios
DRH 1 Colaborador 0037/CEI/2020	15-01-2021 a 31-07-2021	1 colaborador	Ap. Estágios
DRH 1 Colaborador 0037/CEI/2020	18-01-2021 a 31-07-2021	1 colaborador	Ap. Estágios

DRH 4 Colaboradores 012/XE/21	25-01-2021 a 31-03-2021	4 colaboradores	Ap. Estágios
DRH 3 Colaboradores 052/CEI/20	08-02-2021 a 08-12-2021	1 colaborador	Ap. Estágios
Programa PEPAL	03-05-2021 02-05-2022	1 Participante	Ap. Estágios
DRH 8 Colaboradores 037/XE/21	29-03-2021 a 30-06-2021	8 colaboradores	Ap. Estágios
DRH 4 colaboradores 009/CEI/21	10-05-2021 09-05-2022	4 Participantes	Ap. Estágios
DRH 6 colaboradores 041/CEI/21	19-05-2021 a 30-06-2021	6 Participantes	Ap. Estágios

1. Pretende-se uma apólice aberta.
2. Prémio variável.
3. Deverá ser indicada a cotação, prémio anual, por pessoa segura;
4. Deverá ser indicada a tabela de seguros temporários com as percentagens para cada intervalo de tempo de acordo com os seguintes intervalos:

- até 10 dias;
- até 20 dias;
- até 30 dias;
- até 60 dias;
- até 90 dias;
- até 120 dias;
- até 180 dias;
- e até 270 dias;
- até 120 dias;
- até 180 dias;
- e até 270 dias;

5. Deverá ser indicado o total do prémio para o número de pessoas estimado no nº 1.

O Município de Cascais enviará à Companhia de Seguros a identificação de cada trabalhador a segurar, previamente ao início do risco, indicando a data início e termo das funções a desempenhar e identificação das mesmas. Havendo alteração da data termo o Município comunicará à Companhia de Seguros para determinação do período de risco exato e recálculo do prémio.

A Companhia de Seguros fará inclusão e alterações na apólice de acordo com as condições tarifárias que constarem da proposta.

Procedimentos em Caso de Sinistro

Em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, a Seguradora compromete-se a emitir termos de responsabilidade. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros. Em caso de acidente será fornecido ao sinistrado o impresso de participação de sinistro e de atestado médico de alta.

A participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável pelo trabalho do trabalhador, devendo nela constar os seguintes elementos:

1. Dia, hora e instalação desportiva onde se verificou o acidente;
2. Nome e morada do sinistrado e/ou testemunhas;
3. Descrição da forma como ocorreu o acidente;
4. Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;
5. Nos casos em que o sinistrado não seja assistido num prestador convencionado, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
6. A Seguradora indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta assinada pelo médico que o assistiu;

Sinistralidade Colaboradores, Estagiários e contratos de Emprego e Inserção		
Início	% Sinistralidade	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2021	4 %	1 933,00 €
Total		1 933,00 €

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Prémio e Forma de Pagamento

Pretende-se a indicação do prémio provisório total para o conjunto estimado de pessoas seguras, sendo o prémio acertado no final do prazo com base no número real de inscrições comunicadas pelo Município à Seguradora.

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e de Recreio e Voluntariado

Objeto e âmbito do Seguro

1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e na Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos organizados pela entidade adjudicante.
2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais do concelho, podendo as mesmas ser efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.
3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.
4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas e recreativas municipais.
5. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante.
6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:
 - a. Todos os utentes das instalações desportivas e recreativas Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público;
 - b. Os participantes nas atividades de carácter periódicas, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio, nomeadamente atividades nas Piscinas Municipais.

Estimativa de Pessoas a segurar

Número de Pessoas: 8000

Descrição dos últimos seguros temporários efetuados:

Programa	Data do Seguro	Objeto do Seguro	Apólice
Projeto Inverte	01/07/2020 01/07/2021	16 Participantes	AP. Desp., Cultura e Recreio
Projecto EDUCA PT	27/07/2020 26/07/2021	--	AP. Desp., Cultura e Recreio
Programa Projeto Surf Art	27/10/2020 31/08/2021	80 Participantes	AP. Desp., Cultura e Recreio
Programa Partida Largada Fugida	15-05-2021 a 13-06-2021	1330 Participantes	AP. Desp., Cultura e Recreio

3ª Edição do Experimenta Programa Empregabilidade Jovem	30/10/2020 30/06/2021	47 Participantes	AP. Recreativas	Acti.
Pessoas em Situação de Sem Abrigo	31/05/2021 30/06/2021	27 Participantes	AP. Recreativas	Acti.
Programa Passeios Pedestres " Vidas Interrompidas"	6,13,20,27 Novembro	4 Participantes	AP. Recreativas	Acti.
Programa Voluntários Cascais Jovem (Apoio aos Enfermeiros)	24/06/2020 31/08/2020	6 Voluntários	AP. Voluntariado	
Programa Voluntários Cascais Jovem - Medidas de Desconfinamento	01/07/2020 31/07/2020 01/08/2020 31/08/2020	36 Voluntários	AP. Voluntariado	
Programa Voluntário Cascais Jovem - AELEVA-TE	16/09/2020 31/10/2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado	
Programa Voluntário Cascais Jovem - Portugal Smart Cities Summit	22/09, 23/09, 24/09	4 Voluntários	AP. Voluntariado	
Voluntaria Ines Vieira Alves	25/09/2020 31/12/2020	1 Voluntários	AP. Voluntariado	
Programa Voluntário Cascais Jovem - Estoril Surf Festival	25/09/2020 27/09/2020 03/10/2020 05-10-2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado	
Programa Voluntário Cascais Jovem- Campanha Pequenos Gestos	30/09/2020 03/10/2020 10/10/2020 17/10/2020 24/10/2020 31/10/2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado	
Programa Voluntário Cascais Jovem- Apoio	02/10/2020 25/10/2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado	

às missas Dominicais ao Ar Livre			
Programa Voluntário Cascais Jovem- Campeonato Nacional de Bodyboard Esperanças Formação	05/10/2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Portugal Mobi Summit	10/10/2020 11/10/2020	57 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Jornal C Novembro	08/10/2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Vários	14/10/2020	12 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Campeonato Nacional de Motociclismo	23/10/2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Comunicação de obras no concelho	23/10/2020	3 Voluntários	AP. Voluntariado
Seguro para Voluntários das Instituições parceiras do BLVC	03-11-2020 ??????????	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Campanha Pequenos Gestos	05-11-2020 29-11-2020	12 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Forte de Sto António da Barra	Sábados e Domingos de Novembro/Dezembro Sábados e Domingos de Janeiro	4 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem-	05-11-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado

Entrega de Comunicados de Obra			
Programa Voluntário Cascais Jovem- Comunicação de Obras no concelho - Alvide e Matarraque	06-11-2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Comunicação de Obras no concelho - São Domingos de Rana	09-11-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Entrega de Flyers	12-11-2020 13-11-2020	6 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Jornal C Novembro	13-11-2020 25-11-2020	4 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Entrega de comunicados de Obra no Concelho	18-11-2020 19-12-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Entrega de comunicados de Obra no Concelho	19-11-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Entrega de comunicados de Obra no Concelho	25-11-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Jornal C	30-11-2020 13-12-2020	6 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Entrega de	25-11-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado

comunicados de Obra no Concelho			
Programa Voluntário Cascais Jovem- Entrega de cabazes Funcionários CMC	04-12-2020	6 Voluntários	AP. Voluntariado
Voluntariado na Plataforma Cascais Participa	17-11-2020 a 23-05-2020	1 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Distribuição de comunicados - Quinta de São Gonçalo	11-12-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem- Distribuição de comunicados Quinta da Vinha	15-12-2020	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem	07-01-2021	12 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Medidas de Desconfinamento	05-01 a 31-01-2021	13 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Distribuição de Comunicados Carcavelos	11-01-2021	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Distribuição de Comunicados Cascais	12-01-2021	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - iREC - Inovar a reciclagem	23, 24, 30 e 31 Janeiro 6, 7, 13 e 14 Fevereiro	10 voluntários	AP. Voluntariado

Voluntariado na Plataforma Cascais Participa	11-01 a 31-05-2021 12-01 a 31-05-2021 19-01 a 31-05-2021	3 colaboradores	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Medidas de Desconfinamento	17-01-2021 a 31-01-2021	3 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Medidas de Desconfinamento	18-01-2021 a 31-01-2021	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Distribuição de comunicados Cascais	20-01-2021	2 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Eleições Presidenciais - Freg. Carcavelos Parede e Freg. S. Domingos de Rana	24-01-2021	40 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Cabazes funcionários CMC Linha da frente	22-01-2021	12 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Distribuição de flyers (Cascais e S.João Estoril)	27-01-2021	6 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntário Cascais Jovem - Cabazes funcionários CMC Linha da frente	29 janeiro 5, 12, 19 e 26 fevereiro 5, 12, 19 e 26 março	12 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Medidas de Desconfinamento	01-02-2021 a 28-02-2021	139 Voluntários	AP. Voluntariado

Programa Voluntários Cascais Jovem - Apoio ao município (dávias de sangue)	08-02 (Pav.Qt Lombos) 11-02 (Dram. Cascais) 16-02 (Comp.S.D.Rana) 23-02 (C.Alcabideche)	8 Voluntários'	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Apoio ao município (vacinação)	09-02 a 31-03 (Comp. Alcabideche) 15-02 a 31-03 (Comp. S.D. Rana)	4 Voluntários'	AP. Voluntariado
Programa Plataforma do Cascais Participa - Liga Amigos Hospital Cascais	15 a 19-02-2021	11 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Plataforma do Cascais Participa - AISA	09-03 a 30-04-2021	1 Voluntário	AP. Voluntariado
Colaboração no Centro de Testagem da Câmara Municipal de Cascais na FIARTIL no Estoril	22-03 a 31-05	40 Voluntarios	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Entrega plantas (Semana do Ambiente)	20-03-2021	6 Voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Doação de Sangue	15-04 a 20-05 19 e 24-04 e 29-05	4 voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Ambiente no Parque	8 e 22-05 5 e 19-06, 3 e 17-07-21	5 voluntários	AP. Voluntariado
Programa Voluntários Cascais Jovem - Verão no Parque	13, 16, 22, 23, 29 e 30-05-2021	24 voluntários	AP. Voluntariado

Programa Voluntários Cascais Jovem: - Estoril Praia - Nova rede de autocarros	21-05-2021	25 voluntários	AP. Voluntariado
	21 a 28-05-2021	32 voluntários	

Em caso de sinistro, a Câmara Municipal de Cascais compromete-se a ter disponíveis as fichas de inscrição e/ou lista dos participantes nas diferentes atividades desportivas e lúdicas ou culturais a desenvolver

Capitais e Coberturas

Os montantes de capital a segurar, por pessoa, tendo em consideração a variação do IPC ao abrigo do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, são:

Desporto, Cultura e Recreio

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.291,82 €
Invalidez permanente	27.291,82 €
Despesas de tratamento	4.366,19 €
Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €

Atividades Recreativas

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.079,00 €
Invalidez permanente	27.079,00 €
Despesas de tratamento	4.334,00 €
Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €

Voluntariado

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.079,00 €
Invalidez permanente	27.079,00 €
Despesas de tratamento	4.334,00 €

Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €

As coberturas dos seguros são automaticamente atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Franquia

Sem franquia.

Procedimentos em Caso de Sinistro

Em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, a Seguradora compromete-se a emitir termos de responsabilidade. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros. Em caso de acidente será fornecido ao sinistrado o impresso de participação de sinistro e de atestado médico de alta.

A participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável pelo trabalho do trabalhador, devendo nela constar os seguintes elementos:

1. Dia, hora e instalação desportiva onde se verificou o acidente;
2. Nome e morada do sinistrado, e de testemunhas;
3. Descrição da forma como ocorreu o acidente;
4. Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;
5. Nos casos em que o sinistrado não seja assistido num prestador convencionado, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
6. A Seguradora indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta assinada pelo médico que o assistiu;

Vigência

01/12/2021 a 28/02/2022

Prémio e Forma de Pagamento

Pretende-se a indicação do prémio provisório total para o conjunto das atividades/eventos cíclicos, acima identificados, em função do número estimado de pessoas, sendo o prémio acertado no final do prazo com

base nas comunicações do Município à Seguradora relativamente ao número total de participantes em cada evento.

O prémio será cobrado na totalidade, sem carga de fracionamento.

Sinistralidade

Sinistralidade Temporários		
Início	% Sinistralidade	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2021	40 %	7 685,00 €
Total		7 685,00 €